



**DIRETORIA FINANCEIRA**

**PARECER Nº 0043/2019**

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 12.991, de autoria do Executivo, que tem por objetivo alterar a legislação para atribuir ao Guarda Municipal fiscalização do comércio ambulante.

De acordo com o demonstrativo de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 13/14), o impacto com a presente ação será nulo.

Com relação à previsão de deficit do Resultado Primário para o exercício atual, o mesmo leva em consideração a necessidade de previsão orçamentária de receitas e despesas que, devido às suas características técnicas e operacionais, podem não se concretizar no presente exercício.

Contudo, observamos que, apesar da previsão de deficit no Resultado Primário nos dois últimos anos (2017 e 2018), os Resultados Primários Superavitários realizados nesses dois exercícios são um indício de responsabilidade na gestão pública do município.

Temos, também, no presente Demonstrativo que as Despesas Totais com Pessoal serão na ordem de 45,49% (quarenta e cinco inteiros e quarenta e nove centésimos percentuais) para o presente exercício, estando, portanto, de acordo com o limite legal previsto no artigo 20 – III, “b” (54%) e com o limite prudencial previsto no artigo 22 – parágrafo único (51,3%) da Lei Complementar n. 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segue apto à tramitação.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 20 de agosto de 2019.

ADRIANO CARNIER

Diretor Financeiro em Substituição

ANDREA AP A SALLES VIEIRA

Assessor de Serviços Técnicos

LUCAS MARQUES LUSVARGHI

Agente de Serviços Técnicos